



PL 3137/2019
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 3137, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.137,
de 2019:

“**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo a vigorar entre 2021 e 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do primeiro ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, correspondente aos seguintes percentuais:

I – em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II – em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III – em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021; e

IV – em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022”.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração do PL 3137/2019 com o objetivo de reestabelecer a política de valorização salarial que vigorou até o ano de 2019, nos termos da Lei n.º 13.152, de 29 de julho de 2015. Tal política assegurava um reajuste além da mera correção pela inflação, uma vez que aplicava



SF/20021.27176-59

também a variação do crescimento do PIB Nacional. Sendo assim, havendo crescimento da economia, o ganho real do salário mínimo estaria garantido.

A proposta do Senador Eduardo Braga (MDB/AM) pretende vincular a política de valorização salarial ao referencial do PIB *per capita*. Entendemos que esse referencial, efetivamente, não seria apto a garantir aumento real ao salário mínimo. O PIB *per capita* é o resultado da divisão do PIB Nacional pela população do país, assim, sua variação de crescimento será sempre menor que o percentual do PIB.

Pretendemos, com a presente emenda, que o salário mínimo seja corrigido pela variação real da inflação, medida pelo INPC, divulgada pelo IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, uma vez que a expectativa projetada na LDO, como propõe o autor, é sempre subestimada em relação ao percentual efetivamente apurado.

O restabelecimento da política de valorização do salário mínimo, conforme vigorou até o ano de 2019, será de grande relevância para a redução da desigualdade de renda no país.

Ciente de que nossa Emenda concilia responsabilidade fiscal com responsabilidade social, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

